



Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2016

Ano III Edição Nº 0731

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2011, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.**

Revoga a Lei Municipal nº 2007, de 17 de dezembro de 2015, e reajusta o vencimento-base dos servidores do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento-base dos servidores do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Município de Timon, conforme tabela anexa, em:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de março de 2016;
II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o exercício financeiro do ano de 2016 e 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 2007, de 17 de dezembro de 2015.

Timon-MA, 21 de janeiro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2011/2016-GP
TABELA VENCIMENTAL
- A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2016

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

CARGO	VENCIMENTO-BASE
Procurador do Município	4.837,50
Procurador Fiscal	4.837,50
Advogado	1.935,00
Assessor Jurídico	1.290,00
Assessor Jurídico para Assuntos Parlamentares	1.290,00

TABELA VENCIMENTAL
- A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017

CARGO	VENCIMENTO-BASE
Procurador do Município	5.200,31
Procurador Fiscal	5.200,31
Advogado	2.080,13
Assessor Jurídico	1.386,75
Assessor Jurídico para Assuntos Parlamentares	1.386,75

LEI MUNICIPAL Nº 2012, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento empresarial, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento empresarial, denominado "PARQUE EMPRESARIAL DE TIMON", situado na BR 316, área Industrial, neste Município, de propriedade do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEDINC, com área total de 99,06 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro Registro Geral 02-EN, às fls. 199, sob o número de ordem 38.792, data 11.02.2014, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagem pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão realizados pelo loteador, de acordo as especificações do projeto aprovado.

Parágrafo único. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.



Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2016

Ano III Edição nº 0731

Art. 3º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 5º. O loteador deverá respeitar, na execução da obra, as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais deverão obter autorização junto aos competentes, se o caso, para promover quaisquer interferências nas áreas verdes ou em cursos d'água.

Art. 6º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes à espécie.

Art. 7º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 21 de janeiro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Acrescenta os §1º e §2º ao art. 53, da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Organização, Funcionamento, Quadro, Carreira e Vencimentos dos Procuradores do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescidos dos §1º e §2º:

Art. 53.

§1º. As verbas decorrentes de honorários sucumbenciais e de cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa, com ou sem parcelamentos tributário, ou mesmo decorrentes de acordos extrajudiciais serão pagas exclusivamente aos Procuradores Municipais, na forma do regulamento.

§2º. No caso de cobrança de Dívida Ativa ou acordos extrajudiciais, a verba honorária será fixada à base de 10% do valor constante da Certidão de Dívida Ativa, do acordo extrajudicial ou de outro termo congêneres. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o exercício financeiro do ano de 2016 e 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 21 de janeiro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a doação de imóvel público para Empresa CONSTRUTORA LUANA SOUTO LTDA – EPP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO autorização legislativa nos termos da Lei Municipal nº 1975, de 17 de julho de 2015, publicada no DOEM edição nº 0596, de 17 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DOADO** à Empresa CONSTRUTORA LUANA SOUTO LTDA – EPP, CNPJ nº 05.329.219/000152, o imóvel público, constituído de uma área de 82.030,00m² (oitenta e dois mil e trinta metros quadrados), localizado na BR-316, Data São Miguel, neste Município, pertencente ao patrimônio municipal, devidamente registrada em maior porção no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Timon, limitando-se, ao norte: 581,00 metros com o Sedine; ao sul: 561,00 metros com a Cerâmica Fortes; a leste: 171,00 metros com terras da Prefeitura Municipal de Timon e a oeste: 120,00 metros com o Sedine.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput do artigo destina-se exclusivamente para construção da Sede da Empresa no Município de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Será revogada a presente doação caso não seja cumprida a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1975, de 17 de julho de 2015.

Art. 3º. Na escritura pública de doação do imóvel, deverá constar, obrigatoriamente, com cláusula de reversão, o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1975, de 17 de julho de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação serão por conta da donatária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 15 de janeiro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 - REPETIÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos.

REGIME: Preço Unitário por item.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por item/Adjudicação por item.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas biológicas dos prédios públicos.



Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2016

Ano III Edição nº 0731

LEI REGENTE: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e alterações.**CÓPIA DO EDITAL:** Poderá ser obtido ou consultado na Coordenadoria Geral de Controle de Licitações – CGCL, situada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h00min às 13h00min.**ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**Recebimento e abertura: 03/02/2016, às 09h00min, na sala da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Pregoeiro: Eduardo Chaves da Silva.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.****INTERESSADO:** Município de Timon/MA – Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas.**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço.**OBJETO:** Registro de preço de serviço de transporte para atender as demandas do município de Timon – MA.**DATA DA SESSÃO:** 03/02/2016, às 10h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Pregoeiro: **Quésia Silva Feitosa**.**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato de termo aditivo do contrato nº 013/2013 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica Convalidado o ato relativo à publicação do Extrato de Termo Aditivo de Contrato abaixo especificado, devendo ocorrer a sua devida publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon - MA, 22 de janeiro de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2015. PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 052/2014/PMT-MA. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Alteração de Contrato de serviços de operacionalização, manutenção e gerenciamento da rede de internet nº 002/2015. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual por 12 (doze) meses. NOVA VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016. BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon. CONTRATADA: Tekynik Soluções Tecnológicas Ltda-ME, CNPJ nº 17.514.219/0001-00. REPRESENTANTES LEGAIS: Antonio Richard Fernandes França (Presidente da Contratante) e Mirian da Silva Moura (Sócia Administradora da Contratada). Assinatura do Aditivo: 30/12/2015. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

PUBLICAÇÃO À PEDIDO**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A Empresa **M DA G DE C BRITO COMERCIO E SERVIÇOS -ME**, CNPJ nº 05.042.636/0001-10 estabelecida no endereço Av. Getulio Vargas, 178/B, Bairro Centro, Timon- MA, torna publico que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente –SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 06/2016. MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO – Administradora.

